**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2017**

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa JR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA- ME, autorizado através do Processo n. 021/2017, Licitação nº 008/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regime de execução integral, fornecimento parcelado, preço unitário.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: JR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA- ME

CNPJ-MF n.º.11.623.987/0001-17

Endereço: Rua Guilherme Mattana, s/n- Pinheiro Preto/SC

Representada por: Jair Ribeiro

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2017, datado de 16/01/2017, e homologado em data de 30/01/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas condições do Pregão Presencial nº 008/2017 e princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 O fornecimento de serviços de lavação de veículo, máquinas e equipamentos da frota municipal, na forma e preços abaixo descritos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Itens** | **Especificações** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **02** | Lavação completa, interna e externa, dos automóveis/utilitários Corsa, Voyage, Classic, Spin, Jetta, Gol, Uno, Celer. | 35,00 |
| **03** | Lavação completa, interna e externa, de veículos de transporte de passageiros tipo Doblô, Kombi, Ducato, Kangoo e Ambulância. | 45,00 |
| **08** | Lavação completa, interna e externa, para camionete leve, carroceria aberta (Saveiro). | 40,00 |

1.2 As lavações deverão ser completas (internas e externas), com desinfecção (desinfetante e álcool).

1.3 A CONTRATADA deverá lavar e aspirar os veículos internamente e externamente, com uso de produtos apropriados e de primeira qualidade.

1.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos necessários à realização das lavações dos veículos, sendo de sua responsabilidade o ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

1.5 A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

1.6 Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

1.7 A CONTRATADA responde pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.8 O serviço somente poderá ser realizado mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Secretário responsável, a qual deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal quando da requisição do pagamento, sob pena deste não ser realizado.

**1.9 Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**2.2** Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**2.3** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**2.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**2.4**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**2.5.** O fornecimento deverá ser parcelado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo o transporte de responsabilidade deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço integral, fornecimento parcelado, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

5.1.5 Somente executar o serviço mediante a apresentação da ordem emitida pelo Secretário competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 008/2017 **modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 01 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

CONTRATADA

JR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: